



LEI MUNICIPAL Nº 772, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS – CMDRSBM, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Boca da Mata, Alagoas – **CMDRSBM**, como órgão consultivo de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, responsável pela coordenação da política de desenvolvimento econômico e desenvolvimento rural integrado e sustentável.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - **CMDRSBM**:

I - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II - Conjugar esforços para a integração de ações e a utilização dos recursos destinados ao desenvolvimento sustentável rural do Município;

III - Criar um sistema de informações visando subsidiar as decisões relativas ao desenvolvimento rural sustentável do Município;

IV - Participar da elaboração, análise, aprovação e execução de planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural sustentável do Município;

V - Apresentar ao Poder Executivo Municipal o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - Acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento sustentável rural no Município;

VII - Zelar pelo cumprimento das leis e programas de desenvolvimento rural sustentável no Município e das questões relativas ao meio ambiente sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



VIII - Oferecer subsídios ao Órgão responsável pela política de desenvolvimento rural sustentável da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, para a execução do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável - **CMDRSBM**;

IX - Assessorar na motivação e organização da comunidade rural incluindo campanhas de estímulo ao desenvolvimento rural sustentável no Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Bocada Mata – **CMDRSBM** será composto de 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 04 (quatro) representantes de Órgãos Governamentais e 04 (quatro) representantes de Entidades Não-Governamentais, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Na composição do CMDRS será assegurada à participação dos representantes dos trabalhadores rurais.

Art. 4º. Os membros dos Órgãos Governamentais serão indicados pelos titulares dos seguintes Órgãos:

I – 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV- 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. Os membros Não-Governamentais serão indicados pelas seguintes entidades:

I – 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Poço Comprido – ACB;

II – 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Cooperativa Rural de Boca da Mata;

III - 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Associação do Assentamento Padre Cícero;

IV – 01 (um) representante titular e respectivo suplente da EMATER Regional Grande Mata Alagoana.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 6º. Os membros do Conselho não serão remunerados pelo desempenho das atividades, sendo considerado de caráter relevante para o serviço público.

Parágrafo único. A participação nas sessões do Conselho será considerada prioritária, sendo que o servidor público terá justificada a ausência ao trabalho.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Boca da Mata – **CMDRSBM** terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 8º. Os Conselheiros se reunirão em Plenária, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação pelo Presidente ou de, pelos menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 9º. O Plenário do **CMDRSBM** se reunirá em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros e não atingindo quórum à instalação da sessão, haverá uma segunda convocação para o mesmo dia, após aguardar 15 (quinze) minutos e com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, com direito a voto.

§ 1º. As deliberações do Conselho serão resultantes da votação da maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

§ 2º. Dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros que compõe o Plenário, as proposições referentes a aprovação e alteração do Regimento Interno.

Art. 10. A Presidência será exercida por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º. Em conjunto com o Presidente do CMDRS será eleito o Vice-Presidente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre seus membros, observando-se o sistema de rodízio entre governo e a sociedade civil nos respectivos cargos a cada eleição.

Art. 11. A Secretaria Executiva será exercida por um Secretário Executivo, escolhido pela Presidência dentre os demais Conselheiros.

Art. 12. A Presidência e a Secretaria Executiva contarão com o apoio técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 13. É vedado aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **CMDRSBM** a apresentação de projetos que visem aos recursos destinados ao CMDRS sem o conhecimento do Plenário.

Art. 14. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Boca da Mata – **CMDRSBM** será elaborado pelos membros do Plenário e será aprovado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Eventuais omissões a regulamentação desta Lei deverão ser sanadas mediante Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que nos limites nela estabelecidos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2018.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À
INFORMAÇÃO.

REGISTRADA E ARQUIVADA.
EM, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete